



CONTRATO Nº 010/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATALAO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ADSEVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DO FUNDAMENTO LEGAL:

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – A Câmara Municipal de Palhoça, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joci José Martins, 101, Loteamento Pagani, Palhoça, SC, CEP 88132-282, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.813.675/0001-59, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Otávio Marcelino Martins Filho, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Palhoça/SC. CONTRATADA: ADESERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.531.343/0001-08, estabelecida no endereço Rua Domingos Pedro Hermes, nº 1.109, Jardim Cidade FL, São José/SC, neste ato representado por seu representante legal Senhor **ISRAEL FONTANELA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.789.205 SSP/SC e, CPF nº 006.663.769-48, residente e domiciliado em Rua Pintor Eduardo Dias, nº 182, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-800.

DA FINALIDADE - O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à prestação, de forma contínua, dos serviços de recepção e auxiliar de serviços gerais para atender a demanda da Câmara Municipal de Palhoça, definidos e especificados na: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, abaixo.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nos termos do Edital nº 008/2016, objeto do PROCESSO Nº: 009/2016, cujo resultado foi homologado na data de 28/04/2016, conforme consta no processo administrativo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, legislação correlata e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a prestação de forma contínua, dos serviços de recepção e auxiliar de serviços gerais, para atender a demanda da CMP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, Processo nº 009/2016.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. O Objeto deste contrato é a prestação, de forma contínua, dos serviços de recepção e auxiliar de serviços gerais para a Câmara Municipal de Palhoça, com alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:



1.1.1.1. A CONTRATADA deverá instruir cada um dos profissionais alocados à prestação dos serviços de auxiliar de serviços gerais quanto à necessidade de:

1.1.1.1.2. Serviços Gerais – DIARIAMENTE:

- a) manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia (gabinetes, salas administrativas, plenário e copa), remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;
- b) lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, quando houver;
- c) remover capachos e carpetes (quando houver), procedendo à limpeza e aspirando o pó;
- d) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia no mínimo e mantê-los limpos;
- e) varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados (de qualquer material existente);
- f) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- g) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia, no mínimo;
- h) abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, (fornecidos pelo contratante), sempre que necessário;
- i) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- j) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;
- k) retirar o lixo duas vezes ao dia (ou sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material), acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- l) Manter os vidros da recepção limpos;
- n) abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;
- o) limpar os elevadores com produtos adequados (onde houver);
- p) limpar os corrimãos, (onde houver); q) limpar e desinfetar as louças sanitárias assentos, cestos de lixo;
- r) recolher os papéis e acondicionar em local indicado pela contratante;
- s) varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados).
- t) varrer as áreas pavimentadas;
- u) varre e passar pano úmido nos corredores, gabinetes e salas administrativas;
- v) varrer e passar pano úmido, na copa, bem como proceder a limpeza das mesas balcões e pia (manter as louças e talheres limpos);
- x) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.1.1.1.2 – Serviços Gerais - SEMANALMENTE:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes;
- d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;



- e) limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;
- f) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;
- h) Limpar todas as segundas e terças feiras o Plenário, (vidros, carpetes e mesas);
- i) lavar as paredes e portas
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- k) lavar piso do hall de entrada e capacho;

1.1.1.1.3- Serviços Gerais - QUINZENALMENTE:

- a) Limpeza dos vidros das fachadas (face interna/externa);
- b) Limpeza do estacionamento coberto.

1.1.1.1.4 – Serviços Gerais - MENSALMENTE:

- a) aspirar o pó e limpar as luminárias.
- b) limpar forros, paredes e rodapés.
- c) limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados.
- d) remover manchas de paredes.
- e) realizar a lavagem das saídas de emergência e escadas.
- g) proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.1.1.1.5. Serviços de Recepção - A CONTRATADA deverá instruir cada um dos profissionais alocados à prestação dos serviços de recepção quanto à necessidade de:

- a) ser pontual;
- b) apresentar-se e permanecer no posto de trabalho com uniforme completo e aparência adequada ao serviço;
- c) ter conduta discreta, educada, eficiente, ética e imparcial no tratamento a ser dispensado a todas as pessoas que se dirigem às instalações da CMP;
- d) cumprir as regras de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público e as normas internas da CONTRATANTE;
- e) reconhecer as autoridades lotadas nos edifícios da CMP e aquelas que atuam na Administração Pública, de modo a evitar constrangimentos e o conseqüente tratamento indevido;
- f) comunicar imediatamente ao representante indicado pela CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de necessárias;
- g) manter no posto as normas da CONTRATANTE concernentes ao serviço e a lista de ramais e telefone da CMP;
- h) repassar, quando da troca de posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e em suas imediações;
- i) diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos de trabalho e nas imediações, inclusive com relação ao ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da CMP, bem como no sentido de evitar a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato ao setor responsável pela segurança da CMP;
- j) não utilizar os postos de trabalho para guardar objetos estranhos aos serviços, sejam de servidores ou de terceiros;
- k) ocupar-se exclusivamente com as tarefas pertinentes ao posto de serviços;



1.1.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

1.1.3. A execução do Objeto deverá atender integralmente as especificações do Edital 008/2016 e seus anexos, em especial as constantes no Anexo I – Termo de Referência;

1.1.4. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Os serviços de recepção e auxiliar de serviços gerais serão executados de segunda a sexta-feira das 07h00 as 13h00min e das 13h00 as 19h00min, no prédio sede da CMP;

1.2.2. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.3 DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal de Palhoça, situada na Rua Joci José Martins, nº 101, loteamento Pagani, Palhoça/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

2.1.1. Para averiguação do disposto no item 2.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

2.2. A Contratada será responsável pela mão-de-obra especializada, utilizados na execução do Objeto desta licitação;

2.3. A Contratada deverá executar o objeto durante o horário estipulado no Edital; não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Contrato;

2.4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados quando da execução dos serviços nas dependências da CMP;

2.5. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



2.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

2.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

2.10. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, condições essas para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

2.11. Executar os demais serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência.

2.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A Contratante deverá nomear um responsável para atestar a aceitação dos serviços;

3.3. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

3.4. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

3.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

3.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

3.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

4.1. O preço global (9 meses) correspondente ao serviço contratado são os constantes da proposta da Contratada, aceita na Licitação acima referida, ou seja, R\$ 129.999,96 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), ficando o valor mensal contratado de R\$ 14.444,44 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Câmara pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Edital e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados efetivamente entregue e aceito pela CMP.

Subcláusula Primeira

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal deste contrato.

Subcláusula Segunda

A Câmara Municipal de Palhoça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula Primeira

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Subcláusula Segunda

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Subcláusula Terceira

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Quarta

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



Subcláusula Quinta

A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

Subcláusula Sexta

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

Subcláusula Sétima

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Subcláusula Oitava

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula Nona

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a taxa de compensação financeira devida pela CMP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \square I = (6/100) / 365 \square I = 0,00016438 / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá por conta das Dotações dos Orçamentos:

3.3.90.39.79 – serviços de apoio administrativo técnico operacional

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.



Subcláusula Única

Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O contrato administrativo terá vigência a partir de 01/05/2016 até dia 31/12/2016 e, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Subcláusula Primeira

Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos limites praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

Subcláusula Segunda

Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

Subcláusula Terceira

Os trabalhos executados serão recebidos pela CMP em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CMP.

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da CMP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Contratada aceita e a eles submete.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as especificações no Edital de Licitação que originou o presente Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato e do Pregão, a Administração da CMP poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o



valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c)A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

d)A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

e)Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f)multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

g)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

h)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a toda a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

i)Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

j)ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão e seu Contrato;

l)não manter a proposta, injustificadamente;

m)comportar-se de modo inidôneo;

n)fizer declaração falsa;

o)cometer fraude fiscal;

p)falhar ou fraudar na execução do contrato.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta cláusula:

a)pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

b)Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



c) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

d) As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante CONTRATADA juntamente com as de multa.

e) A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

f) A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato.

g) O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução do objeto será de 01/05/2016 até 31/12/2016.

11.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CMP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

11.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser solicitada, por escrito e com exposição de motivos, em tempo hábil, à Fiscalização do Contrato, que a encaminhará, após emitir parecer, que poderá ou não conceder a prorrogação pretendida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da CMP.

Subcláusula Única

Os demais procedimentos de fiscalização da execução do Contrato são os dispostos no Item 05 do Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUIAS

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Estão assegurados os direitos do Município nos casos de rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

14.2. E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Palhoça/SC, 29 de abril de 2016.

Presidente da Câmara Municipal de Palhoça
Otávio Marcelino Martins Filho

Representante Legal Contratada
ISRAEL FONTANELA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome/CPF

2. _____
Nome/CPF